



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I. 058/2025 – PJAD

DO: Procurador Juliano André Domingos

**PARA: Presidência da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação**

Recebimento:

Data e Horário registrado pelo
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo - SAPL

Em atenção ao encaminhamento dessa Comissão do Projeto de Lei nº. L-53/2025, de iniciativa do Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho, para manifestação sobre sua legalidade e constitucionalidade, formulo o presente para encaminhar o referido processo, bem como seu respectivo parecer.

Arapongas, 07 de outubro de 2025.



JULIANO ANDRE
DOMINGOS:81015062920
2025.10.07 11:33:43
-03'00'

Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-Pr nº. 37.913



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Procurador Juliano André Domingos

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre Projeto de Lei nº. L-053/2025, que dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

PARECER JURÍDICO nº. 046/2025

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei nº. L-053/2025, de iniciativa do Vereador Paulo Grassano Barros de Carvalho, que dispõe sobre o credenciamento de empresas para a realização de pequenos serviços de manutenção e reparo em bens e logradouros públicos municipais.

A proposta do vereador visa dar tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEIs e Microempresas-MEs do Município de Arapongas, nos processos de credenciamento.

O processo legislativo originário tem como objetivo criar, modificar ou extinguir normas jurídicas. Em regra, um projeto de lei não pode ser idêntico a legislação já aprovada e sancionada se ela não apresentar nenhuma modificação no texto vigente, para evitar que o tempo do Legislativo seja ocupado com propostas repetidas.

A Lei Orgânica do Município de Arapongas já estabelece em seu art. 124, que as microempresas e as de pequeno porte receberão tratamento jurídico diferenciado do ente público para participação não só do credenciamento, mas de todas as modalidades de compras públicas.



Câmara Municipal de Arapongas

----- Estado do Paraná -----
----- Procuradoria Jurídica -----

A Lei Complementar 123/2006 prevê o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas nas comprar públicas, nas diversas modalidades, assegurando desde o ano de 2006 o tratamento diferenciado de que trata a proposta em análise.

A tramitação de projeto de lei idêntico à lei em vigor é considerada vício formal no processo legislativo e deve ser barrada nas comissões legislativas, especialmente na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por falta de amparo constitucional.

A discussão e eventual aprovação de um texto que apenas repete o que já está na legislação é redundante e ineficaz e não cumpre finalidade do processo legislativo.

A matéria deve ser considerada inconstitucional por vício formal, já que não há necessidade de uma nova lei para tratar de algo já regulamentado.

Assim, estando a proposta em conflito com a legislação pátria, por se tratar de matéria repetida, não guarda esta, condições de ser apreciada pelo Plenário, devendo ser rejeita logo na reunião da Comissão de Justiça.

É o parecer.

Arapongas, 07 de outubro de 2025.



JULIANO ANDRE
DOMINGOS:81015062920
2025.10.07 11:30:09 -03'00'

Juliano André Domingos

Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913